

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 272/2022

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 272/2022

Concede título de Utilidade Pública a **Associação Cultural São Miguel Arcanjo**, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decreta:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública a **Associação Cultural São Miguel Arcanjo**, com sede no município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EVANDRO ARAÚJO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Associação Cultural São Miguel Arcanjo é mantenedora do Coral São Miguel Arcanjo. O coral teve suas atividades iniciadas no dia 17 de julho de 2017 por iniciativa dos amigos Gabriel Gobbi e Carlos Durlo. O coral é composto, desde o seu início, por mais de 40 pessoas, de várias localidades da cidade de Maringá. As atividades musicais e culturais, como os ensaios e aulas de técnica vocal são oferecidos de forma gratuita e semanalmente, sempre às quartas-feiras, das 19h45min às 21h.

De 2019 até o fim de 2021, o projeto Coral São Miguel Arcanjo ofereceu aulas de canto e técnica para mais de 100 pessoas. Para o ano de 2022, a Associação iniciará aulas de instrumentos musicais, como violino e piano para a comunidade em geral de forma gratuita.

Nesse sentido, a Associação Cultural São Miguel Arcanjo tem como missão primeira oferecer alternativa cultural e de entretenimento à comunidade em geral, de forma gratuita e sem distinção.



**DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **272** e o código CRC **1A6F5C5A7E5C4CE**

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO  
CORAL SÃO MIGUEL ARCANJO

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

**Art. 1º-** A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, também designada como **CORAL SÃO MIGUEL ARCANJO**, fundada em 02 de dezembro de 2020, é uma associação de fins filantrópicos, educacionais, culturais e sociais, sem fins lucrativos e econômicos, que não distribui lucros ou dividendos entre os seus associados ou corpo diretivo, com prazo de duração indeterminado, com sede à rua Vitor do Amaral, 742, apartamento 286, Jardim Alvorada, CEP: 87035-230 – Maringá-PR.

**§ único:** Além de outras atividades que venham a ser criadas no futuro por meio de reforma estatutária ou regimental, fica neste ato criado o **CORAL SÃO MIGUEL ARCANJO**, na categoria adulto.

**Art. 2º-** A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO passa a regular-se por este Estatuto e Regimento Interno que adotar.

**§ único** – São Miguel Arcanjo é o padroeiro da Associação Cultural São Miguel Arcanjo.

**Art. 3º-** São os seguintes os **objetivos** da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO:

I – Organizar um coral em vozes (naipes);

II – Incentivar em seu mais amplo sentido as artes de uma forma geral em caráter amador, especialmente as mais ligadas à música sacra religiosa, tais como a música vocal e, em especial, a música coral, utilizando-se de outras inerentes para melhor execução das obras musicais.

III – Promover apresentações artísticas de seus coralistas, associados e outros artistas, cursos regulares e intensivos, realização e participação de eventos culturais que venham ampliar os conhecimentos artísticos e culturais, tanto dos seus membros associativos como da comunidade em geral.

IV – Promover festivais, concertos corais, concursos de corais, promoções recreativas, apoiar e participar de eventos artísticos e culturais;

V - Oferecer alternativa cultural e de entretenimento aos participantes do coral;

VI – Enriquecer os eventos culturais e religiosos da cidade, paróquia e outras localidades que, por ventura, vierem a convidar o Coral São Miguel Arcanjo;

VII – Possibilitar o estabelecimento de intercâmbios entre os demais corais da cidade e região, por meio do canto coral.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO será representada em juízo ou fora dele pelo seu presidente ou substituto legal. A instituição será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembleia Geral

**Art. 5º** - A diretoria da instituição será constituída pelos seguintes membros, sendo a duração do mandato de 2 (dois) anos.

- I – Presidente e vice-presidente
- II – Secretário e vice-secretário
- III – Tesoureiro e vice-tesoureiro
- IV - Regente
- V – Preparador Vocal
- VI - Pianista

§ 1º – A diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO será composta pelo presidente e vice-presidente, secretário e vice-secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro, regente, preparador vocal e pianista. Todos os membros da diretoria terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O conselho fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes. A saber: a) membros titulares: presidente, vice-presidente, tesoureira, vice-tesoureira; b) suplentes: suplente 1, suplente 2. Todos os membros do conselho fiscal terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - O coral terá obrigatoriamente 01 (um) regente, 01 (preparador vocal), 1 (um pianista), 1(um) auxiliar de naipes, sendo que o preparador vocal e o auxiliar de naipes poderão substituir o regente quando de sua ausência por motivos previamente comunicados a diretoria.

§ 4º - O(s) cargo(s) de Regente(s) será preenchido por profissional, com formação em área de conhecimento musical, sempre indicados pelos antecessores, que irão prepará-los antes de seu desligamento.

§ 5º - Os membros da diretoria constantes do artigo anterior, serão eleitos em assembleia convocada para este fim.

**Art. 6º** – Os membros do coral da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO deverão ter disponibilidade para comparecer a todos os ensaios marcados e apresentações artísticas.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**Art. 7º** - Cada cargo da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO terá atribuições próprias, conforme descrição abaixo:

**I – DIRETORIA:** administrar a instituição, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

**II – CONSELHO FISCAL:**

- a. Exercer fiscalização dos atos administrativos da diretoria relativos a finanças e bens patrimoniais, fazendo com que os responsáveis tenham o devido zelo para com os mesmos;
- b. Examinar os livros, balancetes, contas e outros documentos da tesouraria e dos demais órgãos da administração;
- c. Aprovar ou rejeitar, devolvendo às fontes de origem, todo e qualquer documento relativo as finanças que não estiver devidamente legalizado;
- d. Tomar parte nas reuniões da diretoria, quando convidado.

**III – PRESIDENTE:**

- a. Cumprir e fazer cumprir o que estabelece o regulamento deste estatuto;
- b. Representar a instituição, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- c. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- d. Assinar com o secretário as atas das reuniões respectivas e correspondências oficiais da instituição;
- e. Abrir conta, movimentar fundos, assinar cheques, autorizar pagamentos e outros documentos conjuntamente com o tesoureiro;
- f. Encaminhar em cada fim de ano de gestão e, principalmente, no fim do mandato, ao conselho fiscal os relatórios e balancetes, relativos à sua administração, para aprovação.

**IV – VICE-PRESIDENTE:**

Substituir e auxiliar o presidente, assumindo todos os seus encargos durante o impedimento deste para que as atividades da instituição não venham sofrer interrupções.

**V – SECRETÁRIO:**

- a. Assessorar o presidente em todos os assuntos de relacionamento da instituição;
- b. Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias;
- c. Ter sob sua guarda todos os documentos e correspondências oficiais da instituição.

**VI – VICE-SECRETÁRIO:**

Substituir e auxiliar o titular nos impedimentos destes.

**VII – TESOUREIRO:**

- a. Promover a arrecadação da instituição;
- b. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a instituição;
- c. Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificada sua exatidão;
- d. Assinar com o presidente os competentes documentos;

*X*  
*valid.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- e. Preparar mensalmente e remeter ao serviço contábil os documentos para as diligências legais pertinentes;
- f. Apresentar à assembleia ao fim de sua gestão ou quando solicitado, o balancete anual da situação financeira e patrimonial da instituição.

**VII – VICE-TESOUREIRO:**

Substituir e auxiliar o titular nos impedimentos destes.

**Art. 8º** - Todos os setores da administração poderão formar comissões para melhor desempenhar suas funções e serão desativadas tão logo sejam concluídos os trabalhos para os quais foram constituídas.

**§ único:** Todas as comissões somente poderão funcionar por deliberação unânime da diretoria executiva da instituição.

**Art. 9º** - O(s) **Regente(s)** do coral da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, membro(s) integrante(s) do mesmo, são os responsáveis pela escolha, preparação e execução das práticas musicais, bem como pelos ensaios e apresentações.

**Art. 10º** - O(a) **Preparador(a) Vocal** do coral da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, tem a responsabilidade de preparar vocal e tecnicamente os coralistas, auxiliando o regente em tudo o que for solicitado, no que compete a área técnica e vocal do coral.

**Art. 11º** - O(a) **Pianista** do coral da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, tem a responsabilidade de co-repetir as músicas selecionadas pelo regente, apresentando-se em todos os ensaios e apresentações marcadas. Deverá, também, auxiliar o regente e a preparadora vocal em tudo o que for solicitado, no que compete a área musical do coral.

**Art. 12º** - Os **Coralistas** do Coral da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, membros integrantes do mesmo, terão como atribuições:

a) Participar assíduo e pontualmente dos ensaios para afinação, musicalidade e ritmo do repertório de música popular, folclóricas e hinos, orientados pelo (s) Regente(s), com objetivo de aperfeiçoar a técnica para as apresentações.

b) Ser dedicado, frequente, pontual, assíduo, compromissado, responsável e sério no compromisso firmado como membro ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO.

**§ 1º** – Além das atribuições descritas acima, **todos** os integrantes da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO terão como dever:

a) Ter conduta compatível com o cargo ocupado, comportando-se devidamente durante os ensaios, apresentações, deslocamentos ou outras atividades do coral.

b) Comparecer aos ensaios e apresentações, cuja presença será controlada e obrigatória.

c) Esforçar-se e dedicar-se para elevar o nível artístico do Coral.

d) Comunicar, por escrito, o (s) Regente (s) sempre que não puder comparecer, aos ensaios e às apresentações.

*Pm*

*Q*

*Xebald.*

e) Pedir o desligamento, por escrito, aos Regentes(s)/Diretor/Coordenador quando pretender interromper a sua atividade como Coralista.

f) Se responsabilizar pelo material que lhe é entregue à sua responsabilidade, como seja; becas, roupas, pastas, instrumentos, partituras etc.

g) Ser solícito com o Regente, Diretor, Coordenador quando este lhe pedir para exercer alguma outra atribuição ou maior responsabilidade.

#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13º** - A assembleia geral da instituição é o órgão soberano da mesma e é constituída:

- a) Pelos associados, independente de idade, estando com frequência contínua por mais de vinte e quatro (24) meses;
- b) Pelos associados fundadores conforme registro em ata de fundação;
- c) Pelos associados em geral com registro regular junto à secretaria da Instituição;
- d) Pelos associados contribuintes.

**§ Único** Para efeito de votação será concedido um (1) voto para cada associado, sendo pessoal e intransferível e no caso das letras "a" e "b", pai, mãe ou responsável só terão direito a um voto;

**Art. 14º** À assembleia geral compete:

- a) Reformar o estatuto e o regimento ou regulamento interno bem como modificá-los se necessário;
- b) Eleger o presidente e vice-presidente, dando posse aos mesmos bem como a toda a diretoria eleita;
- c) Conhecer os relatórios da presidência e tesouraria, sendo que estes deverão ser aprovados pelo conselho fiscal;
- d) Destituir do mandato os membros dos poderes da instituição por eles eleitos, convocando novas eleições, se necessário for;
- e) Conferir títulos honoríficos;
- f) Excluir membro do quadro associativo;
- g) Aprovar as contas da Associação, periodicamente e ao final do mandato da diretoria.

**§ 1º** Para as deliberações a que se referem às letras "a" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação;

**§ 2º** A exclusão de membro será feita na assembleia geral especialmente convocada para este fim, quando reconhecer a existência de motivos graves, mediante o voto da maioria absoluta dos presentes, onde será assegurado ao acusado a ampla defesa e o contraditório, mediante o seguinte procedimento: abertura com exposição fática; defesa do acusado; oitiva de testemunhas e, se houver, análises de documentos, palavra aos presentes e, por fim, deliberação sobre o caso. Após, será lavrada ata onde constará a fundamentação da decisão;

*Handwritten signature in blue ink*

§ 3º É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar assembleia geral, caso o presidente, devidamente notificado, não o faça num prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 15º** A assembleia geral reúne-se ordinariamente na primeira quarta do mês de julho do ano em que a diretoria em exercício terminar seu mandato, para proceder à eleição, conforme artigo 11, letra "b".

**Art. 16º.** A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo presidente, pela maioria dos membros da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5(um quinto) dos associados com mais de 24 meses de frequência contínua.

**Art. 17º** As assembleias gerais, quer ordinárias ou extraordinárias serão sempre convocadas cinco (5) dias antes da data marcada, por meio dos meios de comunicação existentes ou edital afixado em mural da instituição, sendo a primeira convocação, com metade mais um de todos os associados e com meia hora para a segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Art. 18º** A posse dos eleitos deverá ocorrer dentro dos próximos 10 dias após a eleição;

#### CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO

**Art. 19º** - Os cargos de direção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO serão de livre nomeação do presidente.

**Art. 20º** - A nomeação para os cargos de direção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO acontecerá sempre que necessário, podendo ter a orientação e supervisão do regente.

**Art. 21º** - Não haverá eleição para o cargo de Regente, ficando o mesmo obrigado a preparar um substituto, antes de seu desligamento do Coral.

**Art. 22º** - Todos os membros que estiverem inscritos e frequentes no Coral poderão ter seus nomes analisados para assumir os cargos de direção.

#### CAPÍTULO VI DAS PRÁTICAS MUSICAIS

**Art. 23º** – As práticas musicais acontecerão nos ensaios semanais, nos intervalos das aulas e também nas apresentações artísticas agendadas.

§ único – Quando necessário serão marcados ensaios mais frequentes, em outros dias, especialmente às vésperas de apresentações importantes.

**Art. 24º** – A participação nas práticas musicais coralísticas será obrigatória a todos os membros da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO.

**Art. 25º** – A preparação, organização, metodologia musical e coordenação das práticas musicais, ficarão a cargo do(s) Regentes, com a colaboração do presidente, preparador vocal e do pianista do Coral da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO

## CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO E FREQUÊNCIA NAS ATIVIDADES

**Art. 26º** – A frequência dos ensaios será controlada por meio de lista de presença, que será obrigatoriamente assinada pelos Membros da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, para que a mesma seja computada.

**§ único** – A desmotivação, o desinteresse e a ocupação à outras atividades, no horário dedicado aos ensaios do Coral e/ou nos eventos serão considerados infrequência para os fins de desligamento.

**Art. 27º** – Quem obtiver mais de **2 (duas) faltas** aos ensaios no mesmo mês ou **3 (três) faltas** no semestre, terá suspenso seu desconto referente ao Coral, salvo se apresentado, por escrito, justificado motivo.

**Art. 28º** – Será computada falta ao Coralista que se ausentar ao ensaio ou à apresentação, apresentar-se atrasadamente, ou aquele que não preencher a lista de presença no propício horário.

**Art. 29º** – No final de cada mês, obrigatoriamente deverá ser encaminhado um relatório de frequência de todos os membros da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, junto com a lista de presença para o (a) Presidente e um relatório para a Tesouraria informando a manutenção ou a suspensão das Bolsas Desconto dos Membros do Coral.

## CAPÍTULO VI DAS APRESENTAÇÕES

**Art. 30º** – O regente terá total comando e responsabilidade sobre a programação das apresentações artísticas.

**Art. 31º** – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO deverá providenciar transporte e alimentação aos membros do Coral, dividindo as custas entre os integrantes do coral, quando em apresentações fora da cidade de Maringá, bem como providenciar o transporte dos equipamentos musicais, com antecedência, para o local das apresentações.

## CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

**Art. 32º** – Será destituído do cargo, o membro que desrespeitar os termos deste Estatuto, cometer falta grave ou abandonar as atividades.

**§ único:** O julgamento do processo de destituição do cargo será da responsabilidade do Diretor, do Coordenador e do Presidente que em conjunto formularão a decisão.

*[Handwritten signatures]*

**Art. 33º** - O membro da associação que quiser se desligar deverá assinar o Termo de Desligamento, que será analisado pelo Diretor, do Coordenador e do Presidente que em conjunto formularão a decisão.

**§ único:** O membro da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO que solicitar seu desligamento só poderá retornar ao Programa após ser aprovado no processo seletivo.

## CAPÍTULO IX DOS MAESTROS, REGENTES, PROFESSORES

**Art. 34º** - A instituição é uma organização com características próprias e as admissões serão sempre em caráter de experiência mínima de sessenta (60) dias, independentemente de o contratado ser ou não ser remunerado, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Regente de Coro e Maestro, devem ser pessoas de competência e experiência comprovada, sendo a preferência dada ao possuidor de curso superior na área da música;
- b) Regentes auxiliares e outros adidos a educação musical vocal e musicalização, deverão ter a recomendação do maestro ou regente do Coro ou ter experiência e preferivelmente estar cursando ou a caminho de curso superior na área de música;

## CAPÍTULO X DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 35º** São **direitos** do associado:

- a. receber as partitura e áudios que serão utilizados nos ensaios;
- b. votar e ser votado para cargos diretivos da associação;
- c. propor sugestões e medidas para uma melhor manutenção do coro;
- d. ter ensaios e apresentações de qualidade.

**Art. 36º** São **deveres** do associado:

- a. conscientizar-se de que os ensaios são momentos oportunos para crescimento pessoal e coletivo;
- b. respeita a pessoa do regente, especialmente quando for advertido por ele;
- c. respeitar todos os associados e demais professores;
- d. pagar a contribuição mensal em dia e participar das promoções que forem realizadas para manutenção do coral.
- e. obedecer, rigorosamente, o horário estabelecido para qualquer atividade do coro.

*Teobaldo*

*Bm*

*P*

**CAPÍTULO XI  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 37º** O patrimônio será constituído de doações legadas ou não, bens móveis, imóveis, que serão registrados em nome da instituição.

**§ único:** Os associados não participam do patrimônio da instituição

**CAPÍTULO XII  
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

**Art. 38º** Os Associados respondem pelas obrigações assumidas pela Associação, tendo em vista aprovação pelo corpo diretivo e fiscal da Associação aprovação dos orçamentos.

**CAPÍTULO XIII  
DA RECEITA**

**Art. 39º** A receita do instituto será constituída:

- a) Pelas mensalidades dos sócios contribuintes;
- b) Doações de benfeitores;
- c) Pelas apresentações e shows;
- d) Pelas taxas e inscrições em cursos regulares e especiais;
- e) Pelas subvenções e auxílios;
- f) Pelas promoções e campanhas;
- g) Pelos bazares beneficentes e rifas.

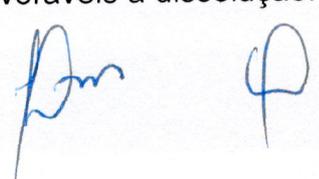
**CAPÍTULO XIV  
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 40º** Dissolvida a instituição, em decisão da assembleia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a uma outra instituição congênere registrada no C.N.A.S. ou em caso de omissão a assembleia geral que dissolver a instituição deverá remeter a uma instituição pública municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

**§ 1º** – A assembleia será convocada pelo Presidente da Associação, o qual, no momento da convocação informará o motivo pelo qual os associados estão sendo convocados.

**§ 2º** – Para que assembleia ocorra, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados deverão se fazer presente. Caso não haja quórum suficiente para a aprovação, a diretoria deverá realizar uma 2ª (segunda) chamada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital de convocação.

**§ 3º** – Para a aprovação da dissolução, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos associados presentes na assembleia deverão ser favoráveis à dissolução.



CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 41º** A instituição obedecerá não só a este estatuto, mas também ao regimento interno, além das decisões da diretoria e assembleias.

**Art. 42º** Os casos omissos serão resolvidos em assembleias.

**Art. 43º** Este estatutário foi aprovado por unanimidade, na assembleia geral extraordinária do dia dois(02) de dezembro de dois mil e vinte(2020) e entrará em vigor após o seu registro no cartório de registro competente.

Maringá, 02 de dezembro de 2020

CARLOS HENRIQUE DURLO  
Presidente

LILIAM CRISTINA DE ALMEIDA DE PAULA  
Secretária

DAVID TEBALDI SOARES  
Advogado - OAB PR Nº 67942

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado	
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453	
<b>Registro Civil de Pessoas Jurídicas</b>	
<b>REGISTRO Nº 7.279 LIVRO A-032</b>	
Maringá-PR, 22 de fevereiro de 2021.	
Alexandre Xavier Cavalcante	
Esc. Juramentado	
VRC VRC 100,00 Arquivo 0007279 Protocolo 520.121	
Selo Digital-1813086PJAA0000000050021K	
Valide o Selo Digital em <a href="http://www.funarpen.com.br">http://www.funarpen.com.br</a>	

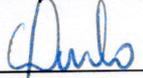
Emolumentos	21,70
Funrejus	9,04
ISS	0,43
FUNDEP	1,09
Funarpen	1,32
Distribuidor	10,29
Fotocópias	6,50
Digitalização	0,65
Total R\$	51,02



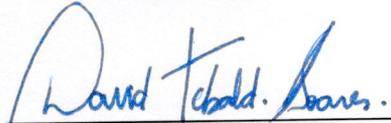
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
SÃO MIGUEL ARCANJO**

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2020, às 20h, no Salão da Paróquia São Miguel Arcanjo, sito à Praça das Américas, s/nº, Zona 08, CEP: 87050-550, Maringá-PR, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1) Fundação da Associação Cultural São Miguel Arcanjo; 2) Aprovação do Estatuto Social; e, 3) Eleição e posse da Diretoria.** Iniciada a assembleia o plenário indicou o sr. Carlos Henrique Durlo para presidir os trabalhos, o qual tão logo assumiu a direção dos mesmos indicou a mim, Lilian Cristina de Almeida de Paula para secretariá-los. Em seguida, após deliberações, o Sr. Presidente colocou em votação a fundação da Associação. Assim, foi declarada fundada, pela unanimidade do Plenário, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO**. Isto posto, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura, em voz audível, do projeto dos estatutos sociais. Sendo que, após lido e discutido, foi aprovado o estatuto social, o qual vai anexado a presente ata, fazendo parte integrante da mesma. A seguir, o Sr. Presidente determinou um recesso de 30 (trinta) minutos para que fossem montadas chapas para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal da Associação. Reiniciados os trabalhos e uma vez realizadas as eleições, nos termos do Estatuto recém aprovado, restou eleita, para o mandato de 2 (dois) anos, indo de 02/12/2020 à, excepcionalmente, 31/12/2022, quando será realizada nova eleição, a seguinte DIRETORIA: **PRESIDENTE:** CARLOS HENRIQUE DURLO, SOLTEIRO, BRASILEIRO, PROFESSOR, RG 9.230.866-9, CPF 046.445.079-97, RESIDENTE À RUA PIONEIRO OTAVIANO SELICANI, 137 – PARQUE RESIDENCIAL AEROPORTO – CEP 87055-240 - MARINGÁ-PR; **VICE-PRESIDENTE:** GABRIEL DOS SANTOS GOBBI, SOLTEIRO, BRASILEIRO, PROFESSOR, RG 10286948-6, CPF 085.565.069-92, RESIDENTE À RUA VITOR DO AMARAL, 742 – BLOCO 2 – AP 286 – JARDIM ALVORADA – CEP: 87035-230 – MARINGÁ-PR; **SECRETÁRIA:** LILIAM CRISTINA DE ALMEIDA DE PAULA, CASADA, ARTESÃ, BRASILEIRA, RG 4.726.744-7, CPF 929-326.909-06, RESIDENTE À RUA CLODIMAR PEDROSA LO, 82, CONJUNTO CIDADE CANÇÃO – CEP: 87053-551 – MARINGÁ-PR; **VICE-SECRETÁRIA:** CLARICE GOMES, SOLTEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, BRASILEIRA, RG 3684530-9, CPF: 030.542.299-55, RESIDENTE À RUA RIO JARI, 297 – JARDIM NOVO OÁSIS – CEP: 87043-610 – MARINGÁ-PR; **TESOUREIRA:** GISELE PIRES CANEZIM GONÇALVES, CASADA, BRASILEIRA, EDUCADORA FÍSICA, RG 6869502-3, CPF 036.511.679-33, RESIDENTE À RUA MATHIAS DE ALBUQUERQUE, 70 – AP1 – ZONA 3 – CEP: 87050-240 – MARINGÁ-PR; **VICE-TESOUREIRA:** HÉLEN CRISTINA FERREIRA EVANGELISTA, CASADA, BRASILEIRA, PROFESSORA, RG 3477658-0, CPF: 640-681.619-68, RESIDENTE À RUA CARIOVALDO FERREIRA, 542 – ZONA 8 – CEP: 87050-470 – MARINGÁ-PR. **CONSELHO FISCAL:** VALDIRENE DE SOUZA MELLO

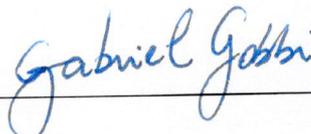
MARTINS, CASADA, BRASILEIRA, PROFESSORA, RG 261857812, CPF 029.266.319-60, RESIDENTE À RUA HERCULANO RIBEIRO DE PAIVA, 1018, CEP: 87083-380, MARINGÁ-PR; MARIA CRISTIANA PEREIRA FARIAS PINTO, CASADA, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, RG 51043844, CPF 843.712.779-34, RESIDENTE À RUA PIONEIRO ANÍBAL BORIN, 342 – CEP: 87083-430, MARINGÁ-PR; **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: SUPLENTE 1:** MARIA SALOMÉ DE SOUZA VENDRAME, CASADA, ENFERMEIRA, RG 4.675.996-6, CPF: 024.151.059-70, RESIDENTE À RUA AGUA MARINHA, 1111-B – CEP: 87083-056; **SUPLENTE 2:** LINCOLN MARCELO HENRIQUE MARTINS, CASADO, BRASILEIRO, RG 4515509-9 CPF 750.096.259-20, RESIDENTE À RUA HERCULANO RIBEIRO DE PAIVA, 1018, CEP: 87083-380, MARINGÁ-PR. Os cargos de Regente, Preparador Vocal, Pianista e os 2 (dois) titulares do Conselho Fiscal ficam vagos. Assim, esgotada a Ordem do Dia, foram encerrados os trabalhos. Eu, Liliam Cristina de Almeida de Paula, secretária “Ad Hoc”, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Henrique Durlo  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Liliam Cristina de Almeida de Paula  
Secretária “Ad Hoc”

  
\_\_\_\_\_  
David Tebaldi Soares  
Advogado - OAB PR Nº 67942

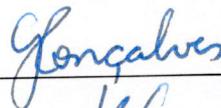
GABRIEL DOS SANTOS GOBBI



CLARICE GOMES



GISELE PIRES CANEZIM GONÇALVES



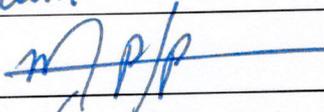
HÉLEN CRISTINA FERREIRA EVANGELISTA



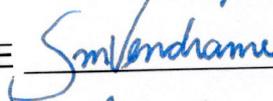
VALDIRENE DE SOUZA MELLO GOMES



MARIA CRISTIANA PEREIRA FARIAS PINTO



MARIA SALOMÉ DE SOUZA VENDRAME



LINCOLN MARCELO HENRIQUE MARTINS



JOSÉ APARECIDO DE PAULA



LIDIA GROCHOWSKI lidia

MADALENA GROCHOWSKI mhenzi

DANIELE RIBEIRO ENGLERTH Daniele Ribeiro Englert

JOÃO VICTOR VIEIRA Victor

VANESSA MARIANA RIBEIRO CORSETE Vanessa Mariana R.

 **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**  
*Helio Biazardi de Oliveira - Agente Delegado*  
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**REGISTRO Nº 7.279 LIVRO A-032**  
Maringá-PR, 22 de fevereiro de 2021.

**Alexandre Xavier Cavalcante**  
Esc. Juramentado

Total R\$ 61,02 VRC VRC 100,00 Arquivo 0007279 Protocolo 520.121  
Selo Digital-1813086PJA0000000050021K  
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Emolumentos	21,70
Funrejus	9,04
ISS	0,43
FUNDEP	1,09
Funarpen	1,32
Distribuidor	10,29
Fotocópias	6,50
Digitalização	0,66





CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 16221/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural São Miguel Arcanjo.**

**Art. 1.º** Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Cultural São Miguel Arcanjo.**

**Art. 2.º** Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga do Título para a respectiva entidade.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de fevereiro de 2022.**

**ALEX CHAVES**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 14/03/2022, às 15:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0245062** e o código CRC **136BCBA2**.



**São Miguel Arcanjo**  
Associação Cultural

## **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO**

CNPJ: 41.095.996/0001-43

Rua Vitor do Amaral, 742 – aptº 286 – Jardim Alvorada

Maringá – PR | CEP: 87035-230

Contato: [coralsaomiguelarcanjomaringa@gmail.com](mailto:coralsaomiguelarcanjomaringa@gmail.com)

Fone (whats): (44) 99927-0164

## **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES**

### **I – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**Nome:** Associação Cultural São Miguel Arcanjo

**CNPJ:** 41.095.996/0001-43

**Endereço:** Rua Vitor do Amaral, 742 – aptº 286 – Jardim Alvorada – CEP: 87035-230 – Maringá – PR

**Telefone:** (44) 99927-0164 / (44) 99824-2536

**E-mail:** [coralsaomiguelarcanjomaringa@gmail.com](mailto:coralsaomiguelarcanjomaringa@gmail.com)

### **II – DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO**

**Presidente:** Carlos Henrique Durlo

**Profissão:** Professor      **CPF:** 046.445.079-97

**RG:** 9.230.866-9 SSP/PR

**E-mail:** [carlos.durlo@gmail.com](mailto:carlos.durlo@gmail.com)

**Fone:** (44) 99824-2636

**Mandato da Atual Diretoria: Início:** 02/02/2020

**Término:** 31/12/2022

**III – MISSÃO:** *Oferecer alternativa cultural e de entretenimento à comunidade em geral, de forma gratuita e sem distinção”.*

### **IV – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:**

#### **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO CORAL SÃO MIGUEL ARCANJO**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO**, também designada como **CORAL SÃO MIGUEL ARCANJO**, fundada em 02 de dezembro de 2020, é uma associação de fins filantrópicos, educacionais, culturais e sociais, sem fins lucrativos e econômicos, que não distribui lucros ou dividendos entre os seus associados ou corpo diretivo, com prazo de duração indeterminado, com sede à rua Vitor do Amaral, 742, apartamento 286, Jardim Alvorada, CEP: 87035-230 – Maringá – PR.



**São Miguel Arcanjo**  
Associação Cultural

## **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO**

CNPJ: 41.095.996/0001-43

Rua Vitor do Amaral, 742 – aptº 286 – Jardim Alvorada

Maringá – PR | CEP: 87035-230

Contato: [coralsaomiguelarcanjomaringa@gmail.com](mailto:coralsaomiguelarcanjomaringa@gmail.com)

Fone (whats): (44) 99927-0164

**§ único:** Além de outras atividades que venham a ser criadas no futuro por meio de reforma estatutária ou regimental, fica neste ato criado o **CORAL SÃO MIGUEL ARCANJO**, na categoria adulto.

**Art. 3º** - São os seguintes os **objetivos** da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO:

- I** – Organizar um coral em vozes (naipes);
- II** – Incentivar em seu mais amplo sentido as artes de uma forma geral em caráter amador, especialmente as mais ligadas à música, tais como a música vocal e, em especial, a música coral, utilizando-se de outras inerentes para melhor execução das obras musicais;
- III** – Promover apresentações artísticas de seus coralistas, associados e outros artistas, cursos regulares e intensivos, realização e participação de eventos culturais que venham ampliar os conhecimentos artísticos e culturais, tanto dos seus membros associativos como da comunidade em geral;
- IV** – Promover festivais, concertos corais, concursos de corais, promoções recreativas, apoiar e participar de eventos artísticos e culturais;
- V** – Oferecer alternativa cultural e de entretenimento aos participantes do coral;
- VI** – Enriquecer os eventos culturais da cidade e outras localidades que, por ventura, vierem a convocar o Coral São Miguel Arcanjo;
- VII** – Possibilitar o estabelecimento de intercâmbios entre os demais corais da cidade e região, por meio do canto coral.

## **V – HISTÓRICO**

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO é mantenedora do Coral São Miguel Arcanjo. O coral teve suas atividades iniciadas no dia 17 de julho de 2017 por iniciativa dos amigos Gabriel Gobbi e Carlos Durlo. O coral é composto, desde o seu início, por mais de 40 pessoas, de várias localidades da cidade de Maringá. As atividades musicais e culturais, como os ensaios e aulas de técnica vocal são oferecidos de forma gratuita e semanalmente, sempre às quartas-feiras, das 19h45min às 21h. De 2019 até o fim de 2021, o projeto Coral São Miguel Arcanjo ofereceu aulas de canto e técnica para mais de 100 pessoas. Para o ano de 2022, a Associação iniciará aulas de instrumentos musicais, como violino e piano para a comunidade em geral de forma gratuita.

Nesse sentido, a Associação Cultural São Miguel Arcanjo tem como **MISSÃO** primeira *oferecer alternativa cultural e de entretenimento à comunidade em geral, de forma gratuita e sem distinção.*

## APRESENTAÇÃO

Mais um ano se passou. Com o intuito de compartilhar as ações realizadas, apresentamos o relatório anual da nossa instituição. Gostaríamos de salientar que trabalhamos para atender a **missão** de:

*“oferecer alternativa cultural e de entretenimento à comunidade em geral, de forma gratuita e sem distinção”.*

A seguir segue as atividades desempenhadas nos últimos 12 meses. Vale ressaltar que, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus, as atividades foram limitadas e pontuais, embora tivéssemos programado mais atividades. Agora, em 2022, cessado a fase crítica da pandemia, as atividades retomam seu fluxo normal.

### 1. ENSAIOS E AULAS TEÓRICAS SEMANAIS

As aulas e ensaios acontecem todas às quartas-feiras, das 19h45min às 21h no Salão da Paróquia São Miguel Arcanjo – Maringá-PR



## 2. CONCERTO DE PÁSCOA

No dia 22 de maio o Coral apresentou o CONCERTO DE PÁSCOA, realizado no interior da Paróquia São Miguel Arcanjo, às 20h. No dia 23 de maio, domingo, o mesmo concerto foi realizado na Paróquia São Paulo Apóstolo, Sarandi-PR.



## 3. MISSA DO PADROEIRO SÃO MIGUEL ARCANJO

No dia 29 de setembro, o Coral São Miguel Arcanjo cantou durante a missa do Padroeiro São Miguel Arcanjo, na praça da Paróquia São Miguel Arcanjo, às 20h. A apresentação foi transmitida ao vivo e pode ser acessada pelo link <https://fb.watch/amXjhUBR9S/>



#### 4. RECITAL DE FORMATURA DE DANIELE ENGLERTH

No dia 18 de novembro, o Coral São Miguel Arcanjo organizou e transmitiu pelo canal do Youtube o recital de formatura da preparadora vocal do coral Daniele Englerth. A apresentação pode ser acessada pelo link

[https://www.youtube.com/watch?v=Ci71O18s7xE&t=635s&ab\\_channel=CoralS%C3%A3oMiguelArcanjo](https://www.youtube.com/watch?v=Ci71O18s7xE&t=635s&ab_channel=CoralS%C3%A3oMiguelArcanjo)



#### 5. CONCERTO SOLIDÁRIO DE FIM DE ANO

No dia 19 de dezembro, domingo, o Coral São Miguel Arcanjo realizou o Concerto Solidário de Fim de Ano, no qual foram arrecadados alimentos e produtos de higiene pessoal que foram doados para a Casa de Nazaré de Maringá-PR, instituição que cuida de mulheres que estão em tratamento no combate ao uso de entorpecentes. A apresentação pode ser

acessada pelo link [https://www.youtube.com/watch?v=EDS2IXtNzlo&t=2832s&ab\\_channel=CoralS%C3%A3oMiguelArcanjo](https://www.youtube.com/watch?v=EDS2IXtNzlo&t=2832s&ab_channel=CoralS%C3%A3oMiguelArcanjo)



CONCERTO SOLIDÁRIO DE FIM ANO - CORAL SÃO MIGUEL ARCANJO



CONCERTO SOLIDÁRIO DE FIM ANO - CORAL SÃO MIGUEL ARCANJO



## 6. ENSAIOS PREPARATÓRIOS 2022

No dia 19 de janeiro de 2022, a Associação Cultural São Miguel Arcanjo, por meio do Coral São Miguel Arcanjo, retornou as suas atividades, recebendo, novamente, 40 pessoas, sendo que 15 ingressaram, nesse ano, para o início das atividades. Conforme podemos constatar nas imagens abaixo.

## 7. SESSÃO DE APROVAÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – CÂMARA DOS VEREADORES DE MARINGÁ.

No dia 07 de abril de 2022, em sessão na Câmara dos Vereados do município de Maringá-PR, estando presentes o Presidente da Associação e demais membros da diretoria, por unanimidade, a Associação recebeu a aprovação da declaração de Utilidade Pública, proposta pelo vereador Alex Chaves.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

### PROJETO DE LEI Nº 16221/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural São Miguel Arcanjo.**

**Art. 1.º** Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Cultural São Miguel Arcanjo.**

**Art. 2.º** Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga do Título para a respectiva entidade.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de fevereiro de 2022.**

**ALEX CHAVES**  
Vereador-Autor

## 8. ENSAIOS PREPARATÓRIOS 2022

No dia 19 de janeiro de 2022, a Associação Cultural São Miguel Arcanjo, por meio do Coral São Miguel Arcanjo, retornou as suas atividades, recebendo, novamente, 40 pessoas, sendo que 15 ingressaram, nesse ano, para o início das atividades. Conforme podemos constatar nas imagens abaixo.



## 9. APRESENTAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DA SEXTA-FEIRA SANTA – PAIXÃO DO SENHOR.

No dia 15 de abril de 2022, depois de quase três meses de preparação, o Coral São Miguel Arcanjo, pertencente à Associação Cultural São Miguel Arcanjo, realizou apresentação durante a celebração da Paixão do Senhor, às 15h, na Paróquia São Miguel Arcanjo de Maringá. Na ocasião, 40 coralistas se apresentaram.



## 10. APRESENTAÇÃO NA CIDADE DE JARDIM ALEGRE-PR, NA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROCIO.

A convite do Padre Paulo Sidnei Rosa, parte dos coralistas do Coral São Miguel Arcanjo cantaram a Missa da Solene Vigília Pascal, no dia 16 de abril, na Paróquia Nossa Senhora do Rocio, no município de Jardim Alegre-PR. Na mesma paróquia, no dia 17 de abril, o coral apresentou-se, cantando a Missa Solene da Páscoa.



Maringá, 18 de abril de 2022

Handwritten signature of Carlos Henrique Durlo.

---

Carlos Henrique Durlo  
**Presidente**



## ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO

CNPJ: 41.095.996/0001-43

Rua Vitor do Amaral, 742 - aptº 286 - Jardim Alvorada

Maringá - PR | CEP: 87035-230

Contato: coralsaomiguelarcanjomaringa@gmail.com

Fone: (44) 99824-2536

### DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTOS PÚBLICOS

Declaro para os devidos fins que eu, **CARLOS HENRIQUE DURLO**, presidente da Associação Cultural São Miguel Arcanjo, portador do CPF nº 046.445.079-97 e RG nº 9.230.866-9, **NÃO TENHO CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DE NENHUM RECURSO PÚBLICO** até a presente data.

Sem mais para o momento.

Maringá, 12 de abril de 2022

CARLOS HENRIQUE DURLO  
Presidente da Associação Cultural São Miguel Arcanjo



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL SAO MIGUEL ARCANJO**  
**CNPJ: 41.095.996/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:32:01 do dia 06/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/11/2022.

Código de controle da certidão: **F00C.6108.7A32.0A19**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**EXTRAORDINÁRIA Nº 183/2022**

**ASSOCIACAO CULTURAL SAO MIGUEL ARCANJO**

**CNPJ 41.095.996/0001-43**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

DEVIDO À INDISPONIBILIDADE DE CONSULTA AOS REGISTROS DOS SISTEMAS DESTA CORTE, NOS TERMOS DA PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 5/2022, DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RESTA IMPEDIDA A VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA ENTIDADE.

NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL IDENTIFICAR IMPEDIMENTOS PARA A SUA EMISSÃO, CONCEDO A PRESENTE CERTIDÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

**VALIDADE:** 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA DATA INDICADA ABAIXO.

CURTIBA, 02 DE JUNHO DE 2022.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 167/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **Associação Cultural São Miguel Arcanjo**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 41.095.996/0001-43, com sede na Rua Vitor do Amaral, nº 742, Apartamento 286, CEP, 87.035-230, no município de Maringá, a qual solicita a declaração de utilidade pública.

**EVANDRO ARAÚJO**

**DEPUTADO ESTADUAL**



**DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **167** e o código CRC **1E6E5D5F7E5F6DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5222/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 272/2022**.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5222** e o código CRC **1F6D5C5E8F3B4EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5241/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de Junho de 2022.

**Cristiane Melluso**

**Matric. 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5241** e o código CRC **1B6C5A5B8F4E2CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5252/2022

**Projeto de Lei nº:272/2022**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública e que os documentos juntados conferem com os originais ( Ação 291- Doc. interno- Tipo 26- Modelo 45);

2) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;

3) tendo em vista que o artigo 5º § 5º do Estatuto Social diz que os membros da diretoria e conselho fiscal serão eleitos pela Assembléia, o artigo 21 e 34 do mesmo Estatuto , estão em desacordo com o art. 1º, inciso IV, da Lei 17.826/2013 que veda qualquer tipo de vantagem ou remuneração aos associados ou membros da diretoria para se obter a honraria. Sugiro modificação neste sentido.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 22 de Junho de 2022.

Cordialmente.

**Cristiane Melluso**  
**Mat. 17.147**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5252** e o código CRC **1C6B5D5A9E1B8FC**

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO  
CORAL SÃO MIGUEL ARCANJO

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

**Art. 1º-** A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, também designada como **CORAL SÃO MIGUEL ARCANJO**, fundada em 02 de dezembro de 2020, é uma associação de fins filantrópicos, educacionais, culturais e sociais, sem fins lucrativos e econômicos, que não distribui lucros ou dividendos entre os seus associados ou corpo diretivo, com prazo de duração indeterminado, com sede à rua Vitor do Amaral, 742, apartamento 286, Jardim Alvorada, CEP: 87035-230 – Maringá-PR.

**§ único:** Além de outras atividades que venham a ser criadas no futuro por meio de reforma estatutária ou regimental, fica neste ato criado o **CORAL SÃO MIGUEL ARCANJO**, na categoria adulto.

**Art. 2º-** A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO passa a regular-se por este Estatuto e Regimento Interno que adotar.

**§ único** – São Miguel Arcanjo é o padroeiro da Associação Cultural São Miguel Arcanjo.

**Art. 3º-** São os seguintes os **objetivos** da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO:

I – Organizar um coral em vozes (naipes);

II – Incentivar em seu mais amplo sentido as artes de uma forma geral em caráter amador, especialmente as mais ligadas à música sacra religiosa, tais como a música vocal e, em especial, a música coral, utilizando-se de outras inerentes para melhor execução das obras musicais.

III – Promover apresentações artísticas de seus coralistas, associados e outros artistas, cursos regulares e intensivos, realização e participação de eventos culturais que venham ampliar os conhecimentos artísticos e culturais, tanto dos seus membros associativos como da comunidade em geral.

IV – Promover festivais, concertos corais, concursos de corais, promoções recreativas, apoiar e participar de eventos artísticos e culturais;

V - Oferecer alternativa cultural e de entretenimento aos participantes do coral;

VI – Enriquecer os eventos culturais e religiosos da cidade, paróquia e outras localidades que, por ventura, vierem a convidar o Coral São Miguel Arcanjo;

VII – Possibilitar o estabelecimento de intercâmbios entre os demais corais da cidade e região, por meio do canto coral.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO será representada em juízo ou fora dele pelo seu presidente ou substituto legal. A instituição será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembleia Geral

**Art. 5º** - A diretoria da instituição será constituída pelos seguintes membros, sendo a duração do mandato de 2 (dois) anos. Nenhum dos seus membros receberá honorários.

- I – Presidente e vice-presidente
- II – Secretário e vice-secretário
- III – Tesoureiro e vice-tesoureiro
- IV - Regente
- V – Preparador Vocal
- VI - Pianista

§ 1º – A diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO será composta pelo presidente e vice-presidente, secretário e vice-secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro, regente, preparador vocal e pianista. Todos os membros da diretoria terão mandato de 2 (dois anos). Os membros NÃO receberão financeiramente pelo trabalho desempenhado.

§ 2º - O conselho fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes. A saber: a) membros titulares: presidente, vice-presidente, tesoureira, vice-tesoureira; b) suplentes: suplente 1, suplente 2. Todos os membros do conselho fiscal terão mandato de 2 (dois anos).

§ 3º - O coral terá obrigatoriamente 01 (um) regente, 01 (preparador vocal), 1 (um pianista), 1(um) auxiliar de naipes, sendo que o preparador vocal e o auxiliar de naipes poderão substituir o regente quando de sua ausência por motivos previamente comunicados a diretoria.

§ 4º - O(s) cargo(s) de Regente(s) será preenchido por profissional, com formação em área de conhecimento musical, sempre indicados pelos antecessores, que irão prepará-los antes de seu desligamento.

§ 5º - Os membros da diretoria constantes do artigo anterior, serão eleitos em assembleia convocada para este fim. As atividades NÃO serão remuneradas.

**Art. 6º** – Os membros do coral da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO deverão ter disponibilidade para comparecer a todos os ensaios marcados e apresentações artísticas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Art. 7º** - Cada cargo da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO terá atribuições próprias, conforme descrição abaixo:

**I – DIRETORIA:** administrar a instituição, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Nenhum dos membros serão remunerados.

**II – CONSELHO FISCAL:**

- a. Exercer fiscalização dos atos administrativos da diretoria relativos a finanças e bens patrimoniais, fazendo com que os responsáveis tenham o devido zelo para com os mesmos;
- b. Examinar os livros, balancetes, contas e outros documentos da tesouraria e dos demais órgãos da administração;
- c. Aprovar ou rejeitar, devolvendo às fontes de origem, todo e qualquer documento relativo as finanças que não estiver devidamente legalizado;
- d. Tomar parte nas reuniões da diretoria, quando convidado.

**III – PRESIDENTE:**

- a. Cumprir e fazer cumprir o que estabelece o regulamento deste estatuto;
- b. Representar a instituição, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- c. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- d. Assinar com o secretário as atas das reuniões respectivas e correspondências oficiais da instituição;
- e. Abrir conta, movimentar fundos, assinar cheques, autorizar pagamentos e outros documentos conjuntamente com o tesoureiro;
- f. Encaminhar em cada fim de ano de gestão e, principalmente, no fim do mandato, ao conselho fiscal os relatórios e balancetes, relativos à sua administração, para aprovação. O Presidente da Associação NÃO desempenhará cargo remunerado.

**IV – VICE-PRESIDENTE:**

Substituir e auxiliar o presidente, assumindo todos os seus encargos durante o impedimento deste para que as atividades da instituição não venham sofrer interrupções.

**V – SECRETÁRIO:**

- a. Assessorar o presidente em todos os assuntos de relacionamento da instituição;
- b. Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias;
- c. Ter sob sua guarda todos os documentos e correspondências oficiais da instituição.

**VI – VICE-SECRETÁRIO:**

Substituir e auxiliar o titular nos impedimentos destes.

**VII – TESOUREIRO:**

- a. Promover a arrecadação da instituição;
- b. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a instituição;
- c. Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificada sua exatidão;
- d. Assinar com o presidente os competentes documentos;

*X*  
*valid.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- e. Preparar mensalmente e remeter ao serviço contábil os documentos para as diligências legais pertinentes;
- f. Apresentar à assembleia ao fim de sua gestão ou quando solicitado, o balancete anual da situação financeira e patrimonial da instituição.

**VII – VICE-TESOUREIRO:**

Substituir e auxiliar o titular nos impedimentos destes.

**Art. 8º** - Todos os setores da administração poderão formar comissões para melhor desempenhar suas funções e serão desativadas tão logo sejam concluídos os trabalhos para os quais foram constituídas.

**§ único:** Todas as comissões somente poderão funcionar por deliberação unânime da diretoria executiva da instituição.

**Art. 9º** - O(s) **Regente(s)** do coral da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, membro(s) integrante(s) do mesmo, são os responsáveis pela escolha, preparação e execução das práticas musicais, bem como pelos ensaios e apresentações. O profissional receberá de acordo com o que fora tratado em assembleia.

**Art. 10º** - O(a) **Preparador(a) Vocal** do coral da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, tem a responsabilidade de preparar vocal e tecnicamente os coralistas, auxiliando o regente em tudo o que for solicitado, no que compete a área técnica e vocal do coral. O profissional receberá de acordo com o que fora tratado em assembleia.

**Art. 11º** - O(a) **Pianista** do coral da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, tem a responsabilidade de co-repetir as músicas selecionadas pelo regente, apresentando-se em todos os ensaios e apresentações marcadas. Deverá, também, auxiliar o regente e a preparadora vocal em tudo o que for solicitado, no que compete a área musical do coral. O profissional receberá de acordo com assembleia.

**Art. 12º** - Os **Coralistas** do Coral da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, membros integrantes do mesmo, terão como atribuições:

a) Participar assíduo e pontualmente dos ensaios para afinação, musicalidade e ritmo do repertório de música popular, folclóricas e hinos, orientados pelo (s) Regente(s), com objetivo de aperfeiçoar a técnica para as apresentações.

b) Ser dedicado, frequente, pontual, assíduo, compromissado, responsável e sério no compromisso firmado como membro ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO.

**§ 1º** – Além das atribuições descritas acima, **todos** os integrantes da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO terão como dever:

a) Ter conduta compatível com o cargo ocupado, comportando-se devidamente durante os ensaios, apresentações, deslocamentos ou outras atividades do coral.

b) Comparecer aos ensaios e apresentações, cuja presença será controlada e obrigatória.

c) Esforçar-se e dedicar-se para elevar o nível artístico do Coral.

d) Comunicar, por escrito, o (s) Regente (s) sempre que não puder comparecer, aos ensaios e às apresentações.

*Pm*

*Q*

*Xebald.*

e) Pedir o desligamento, por escrito, aos Regentes(s)/Diretor/Coordenador quando pretender interromper a sua atividade como Coralista.

f) Se responsabilizar pelo material que lhe é entregue à sua responsabilidade, como seja; becas, roupas, pastas, instrumentos, partituras etc.

g) Ser solícito com o Regente, Diretor, Coordenador quando este lhe pedir para exercer alguma outra atribuição ou maior responsabilidade.

#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13º** - A assembleia geral da instituição é o órgão soberano da mesma e é constituída:

- a) Pelos associados, independente de idade, estando com frequência contínua por mais de vinte e quatro (24) meses;
- b) Pelos associados fundadores conforme registro em ata de fundação;
- c) Pelos associados em geral com registro regular junto à secretaria da Instituição;
- d) Pelos associados contribuintes.

§ Único Para efeito de votação será concedido um (1) voto para cada associado, sendo pessoal e intransferível e no caso das letras "a" e "b", pai, mãe ou responsável só terão direito a um voto;

**Art. 14º** À assembleia geral compete:

- a) Reformar o estatuto e o regimento ou regulamento interno bem como modificá-los se necessário;
- b) Eleger o presidente e vice-presidente, dando posse aos mesmos bem como a toda a diretoria eleita;
- c) Conhecer os relatórios da presidência e tesouraria, sendo que estes deverão ser aprovados pelo conselho fiscal;
- d) Destituir do mandato os membros dos poderes da instituição por eles eleitos, convocando novas eleições, se necessário for;
- e) Conferir títulos honoríficos;
- f) Excluir membro do quadro associativo;
- g) Aprovar as contas da Associação, periodicamente e ao final do mandato da diretoria.

§ 1º Para as deliberações a que se referem às letras "a" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação;

§ 2º A exclusão de membro será feita na assembleia geral especialmente convocada para este fim, quando reconhecer a existência de motivos graves, mediante o voto da maioria absoluta dos presentes, onde será assegurado ao acusado a ampla defesa e o contraditório, mediante o seguinte procedimento: abertura com exposição fática; defesa do acusado; oitiva de testemunhas e, se houver, análises de documentos, palavra aos presentes e, por fim, deliberação sobre o caso. Após, será lavrada ata onde constará a fundamentação da decisão;

*Handwritten signature in blue ink*

§ 3º É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar assembleia geral, caso o presidente, devidamente notificado, não o faça num prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 15º** A assembleia geral reúne-se ordinariamente na primeira quarta do mês de julho do ano em que a diretoria em exercício terminar seu mandato, para proceder à eleição, conforme artigo 11, letra "b".

**Art. 16º.** A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo presidente, pela maioria dos membros da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 24 meses de frequência contínua.

**Art. 17º** As assembleias gerais, quer ordinárias ou extraordinárias serão sempre convocadas cinco (5) dias antes da data marcada, por meio dos meios de comunicação existentes ou edital afixado em mural da instituição, sendo a primeira convocação, com metade mais um de todos os associados e com meia hora para a segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Art. 18º** A posse dos eleitos deverá ocorrer dentro dos próximos 10 dias após a eleição;

#### CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO

**Art. 19º** - Os cargos de direção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO serão de livre nomeação do presidente.

**Art. 20º** - A nomeação para os cargos de direção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO acontecerá sempre que necessário, podendo ter a orientação e supervisão do regente.

**Art. 21º** - Não haverá eleição para o cargo de Regente, ficando o mesmo obrigado a preparar um substituto, antes de seu desligamento do Coral.

**Art. 22º** - Todos os membros que estiverem inscritos e frequentes no Coral poderão ter seus nomes analisados para assumir os cargos de direção.

#### CAPÍTULO VI DAS PRÁTICAS MUSICAIS

**Art. 23º** - As práticas musicais acontecerão nos ensaios semanais, nos intervalos das aulas e também nas apresentações artísticas agendadas.

§ único - Quando necessário serão marcados ensaios mais frequentes, em outros dias, especialmente às vésperas de apresentações importantes.

**Art. 24º** - A participação nas práticas musicais coralísticas será obrigatória a todos os membros da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO.

**Art. 25º** - A preparação, organização, metodologia musical e coordenação das práticas musicais, ficarão a cargo do(s) Regentes, com a colaboração do presidente, preparador vocal e do pianista do Coral da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO

## CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO E FREQUÊNCIA NAS ATIVIDADES

**Art. 26º** – A frequência dos ensaios será controlada por meio de lista de presença, que será obrigatoriamente assinada pelos Membros da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, para que a mesma seja computada.

**§ único** – A desmotivação, o desinteresse e a ocupação à outras atividades, no horário dedicado aos ensaios do Coral e/ou nos eventos serão considerados infrequência para os fins de desligamento.

**Art. 27º** – Quem obtiver mais de **2 (duas) faltas** aos ensaios no mesmo mês ou **3 (três) faltas** no semestre, terá suspenso seu desconto referente ao Coral, salvo se apresentado, por escrito, justificado motivo.

**Art. 28º** – Será computada falta ao Coralista que se ausentar ao ensaio ou à apresentação, apresentar-se atrasadamente, ou aquele que não preencher a lista de presença no propício horário.

**Art. 29º** – No final de cada mês, obrigatoriamente deverá ser encaminhado um relatório de frequência de todos os membros da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO, junto com a lista de presença para o (a) Presidente e um relatório para a Tesouraria informando a manutenção ou a suspensão das Bolsas Desconto dos Membros do Coral.

## CAPÍTULO VI DAS APRESENTAÇÕES

**Art. 30º** – O regente terá total comando e responsabilidade sobre a programação das apresentações artísticas.

**Art. 31º** – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO deverá providenciar transporte e alimentação aos membros do Coral, dividindo as custas entre os integrantes do coral, quando em apresentações fora da cidade de Maringá, bem como providenciar o transporte dos equipamentos musicais, com antecedência, para o local das apresentações.

## CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

**Art. 32º** – Será destituído do cargo, o membro que desrespeitar os termos deste Estatuto, cometer falta grave ou abandonar as atividades.

**§ único:** O julgamento do processo de destituição do cargo será da responsabilidade do Diretor, do Coordenador e do Presidente que em conjunto formularão a decisão.

*[Handwritten signatures]*

**Art. 33º** - O membro da associação que quiser se desligar deverá assinar o Termo de Desligamento, que será analisado pelo Diretor, do Coordenador e do Presidente que em conjunto formularão a decisão.

**§ único:** O membro da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO que solicitar seu desligamento só poderá retornar ao Programa após ser aprovado no processo seletivo.

## CAPÍTULO IX DOS MAESTROS, REGENTES, PROFESSORES

**Art. 34º** - A instituição é uma organização com características próprias e as admissões serão sempre em caráter de experiência mínima de sessenta (60) dias, independentemente de o contratado ser ou não ser remunerado, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Regente de Coro e Maestro, devem ser pessoas de competência e experiência comprovada, sendo a preferência dada ao possuidor de curso superior na área da música;
- b) Regentes auxiliares e outros adidos a educação musical vocal e musicalização, deverão ter a recomendação do maestro ou regente do Coro ou ter experiência e preferivelmente estar cursando ou a caminho de curso superior na área de música;

## CAPÍTULO X DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 35º** São **direitos** do associado:

- a. receber as partitura e áudios que serão utilizados nos ensaios;
- b. votar e ser votado para cargos diretivos da associação;
- c. propor sugestões e medidas para uma melhor manutenção do coro;
- d. ter ensaios e apresentações de qualidade.

**Art. 36º** São **deveres** do associado:

- a. conscientizar-se de que os ensaios são momentos oportunos para crescimento pessoal e coletivo;
- b. respeita a pessoa do regente, especialmente quando for advertido por ele;
- c. respeitar todos os associados e demais professores;
- d. pagar a contribuição mensal em dia e participar das promoções que forem realizadas para manutenção do coral.
- e. obedecer, rigorosamente, o horário estabelecido para qualquer atividade do coro.

*Teobaldo*

*Bm*

*P*

**CAPÍTULO XI  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 37º** O patrimônio será constituído de doações legadas ou não, bens móveis, imóveis, que serão registrados em nome da instituição.

**§ único:** Os associados não participam do patrimônio da instituição

**CAPÍTULO XII  
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

**Art. 38º** Os Associados respondem pelas obrigações assumidas pela Associação, tendo em vista aprovação pelo corpo diretivo e fiscal da Associação aprovação dos orçamentos.

**CAPÍTULO XIII  
DA RECEITA**

**Art. 39º** A receita do instituto será constituída:

- a) Pelas mensalidades dos sócios contribuintes;
- b) Doações de benfeitores;
- c) Pelas apresentações e shows;
- d) Pelas taxas e inscrições em cursos regulares e especiais;
- e) Pelas subvenções e auxílios;
- f) Pelas promoções e campanhas;
- g) Pelos bazares beneficentes e rifas.

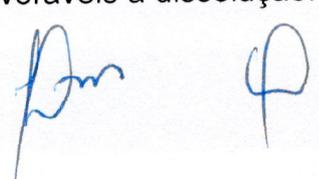
**CAPÍTULO XIV  
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 40º** Dissolvida a instituição, em decisão da assembleia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a uma outra instituição congênere registrada no C.N.A.S. ou em caso de omissão a assembleia geral que dissolver a instituição deverá remeter a uma instituição pública municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

**§ 1º** – A assembleia será convocada pelo Presidente da Associação, o qual, no momento da convocação informará o motivo pelo qual os associados estão sendo convocados.

**§ 2º** – Para que assembleia ocorra, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados deverão se fazer presente. Caso não haja quórum suficiente para a aprovação, a diretoria deverá realizar uma 2ª (segunda) chamada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital de convocação.

**§ 3º** – Para a aprovação da dissolução, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos associados presentes na assembleia deverão ser favoráveis à dissolução.



CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 41º** A instituição obedecerá não só a este estatuto, mas também ao regimento interno, além das decisões da diretoria e assembleias.

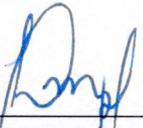
**Art. 42º** Os casos omissos serão resolvidos em assembleias.

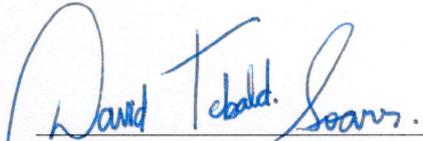
**Art. 43º** Este estatutário foi aprovado por unanimidade, na assembleia geral extraordinária do dia dois(02) de dezembro de dois mil e vinte(2020) e entrará em vigor após o seu registro no cartório de registro competente.

**Art. 44º** Nenhum dos membros da diretoria serão remunerados. Todo o trabalho desenvolve-se de forma voluntária e gratuita. Inclue-se, aqui, o Presidente e vice-presidente.

Maringá, 02 de dezembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS HENRIQUE DURLO  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
LILIAM CRISTINA DE ALMEIDA DE PAULA  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
DAVID TEBALDI SOARES  
Advogado - OAB PR Nº 67942

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**  
*Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado*  
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**REGISTRO Nº 7.279 LIVRO A-032**  
Maringá-PR, 22 de fevereiro de 2021.

**Alexandre Xavier Cavalcante**  
**Esc. Juramentado**

Emolumentos	21,70
Funrejus	9,04
ISS	0,43
FUNDEP	1,09
Funarpen	1,32
Distribuidor	10,29
Fotocópias	6,50
Digitalização	0,65
Total R\$	51,02

VRC VRC 100,00 Arquivo 0007279 Protocolo 520.121  
Selo Digital-1813086PJAA0000000050021K  
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>





## ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO

CNPJ: 41.095.996/0001-43

Rua Vitor do Amaral, 742 - apt° 286 - Jardim Alvorada

Maringá - PR | CEP: 87035-230

Contato: coralsaomiguelarcanjomaringa@gmail.com

Fone: (44) 99824-2536

### DECLARAÇÃO

Maringá, 12 de julho de 2022.

Eu, **CARLOS HENRIQUE DURLO**, CPF nº 046.445.079-97, solteiro, brasileiro, residente à rua pioneiro Otaviano Selicani, 137, Parque Residencial Aeroporto, Maringá-PR, CEP: 87055-240, eleito presidente da **Associação Cultural São Miguel Arcanjo** em Assembleia constituída no dia 02 de dezembro de 2020 (02/12/2020), cujo estatuto vigora, **ATESTO** que NENHUM DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO, incluindo-me, **NÃO EXERCEM CARGOS REMUNERADOS**. Ou seja, todos os cargos da diretoria (Presidente, vice-presidente, secretários, tesoureiros etc.), exercem funções de **forma extremamente gratuita e solidário**, tendo em vista os objetivos propostos no **Art. 1º** do Estatuto Social da Associação Cultural São Miguel Arcanjo. A saber: "A Associação Cultural São Miguel Arcanjo, também designada como Coral São Miguel Arcanjo, fundada em 02 de dezembro de 2020, **é uma associação de fins filantrópicos, educacionais, culturais e sociais, sem fins lucrativos e econômicos, que não distribui lucros ou dividendos entre os seus associados ou corpo diretivo [...]**".

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

**Carlos Henrique Durlo**  
Presidente





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 198/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 41.095.996/0001-43, com sede na Rua Vitor do Amaral, 742, apartamento, 286, Jardim Alvorada, CEP 87035-, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Evandro Araújo

Deputado Estadual



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **198** e o código CRC **1E6D5B8B8A5B4EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5824/2022

Autor: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO MIGUEL ARCANJO

Projeto de Lei nº: 272/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

**Cristiane Melluso**  
Mat. 17.147



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5824** e o código CRC **1A6E5D8B8C5B5BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3743/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 18:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3743** e o código CRC **1C6F5F8C8B5B5AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1689/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 272/2022

**Projeto de Lei nº 272/2022**

**Autores: Deputado Evandro Araujo**

Concede título de Utilidade Pública à Associação Cultural São Miguel Arcanjo, com sede no Município de Maringá.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública Pública à Associação Cultural São Miguel Arcanjo, com sede no Município de Maringá.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade em oferecer alternativa cultural e de entretenimento à comunidade em geral, de forma gratuita e sem distinção.

Estimula as atividades de psicoeducação, conhecimento de empreendedorismo, hábitos saudáveis e resgate da espiritualidade., cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprir ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 272/2022**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2022, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1689** e o código CRC **1D6C6A1A8E0A4FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6325/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 272/2022, de autoria do Deputado Evandro Araújo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6325** e o código CRC **1A6E6B1B8C9A0BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4094/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 18:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4094** e o código CRC **1F6A6C1D8B9E0EE**